



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 004/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE
VINCULADO A DISPENSA 006/2024.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 1021418817, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.583.500-53, abaixo assinado;

CONTRATADA: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BEM-ESTAR, inscrita no CNPJ sob nº 39.643.149/0001-24, neste ato representado por **JOSIELE TAMARA DE MELLO OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Assistente Social inscrita no CPF sob o nº 023.664.480-74, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5105683733, com endereço comercial na Travessa Sarmento, 107, Centro, Gravataí- RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de uma vaga para internação do paciente **PAULO ROGÉRIO ALVES MARTINS** .

1.2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Órgão: 08.- SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade: 08.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.1. 500.1002.000
Código Reduzido: 000407

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1. Entregar os serviços de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

3.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação.

3.3. Arcar com todos os custos fiscais e trabalhistas dos profissionais disponibilizados para atendimento ao menor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. **A CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

4.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) mensais, em até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretária responsável pela solicitação do serviço.

5.3. Qualquer variação na forma de pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.

5.4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato administrativo poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela contratante ou,
- b) por acordo das partes.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços, implicando na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Observação 1: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Observação 2: Não será permitida a sub - contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da servidora SUELLEN SEARA BERNARDES.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução,
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor a partir do dia 24 de janeiro de 2024, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 106 da Lei 14.133/2021 ou rescindido a qualquer momento pela alta do paciente ou a bem da Administração Pública



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de São Jeronimo/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arroio dos Ratos, 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
CONTRATANTE

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BEM-ESTAR
CONTRATADA

PAULO RICARDO PORTO
SECRETÁRIO DA SAÚDE /Em Exercício

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 24-01-2024.

Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter
OAB/RS: 75.547